

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

### 1. ORIGEM DA DEMANDA:

#### 1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Administração.

### 2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

#### 2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

O Município de Trindade do Sul/RS possui diversos prédios públicos dotados de aparelhos de ar-condicionado, essenciais para o adequado funcionamento dos serviços públicos, especialmente em unidades escolares, de saúde e administrativas.

A manutenção preventiva e corretiva, a limpeza e higienização periódica, bem como a instalação, retirada e reinstalação desses equipamentos, são indispensáveis para:

- Garantir a qualidade do ar interno;
- Preservar a saúde de servidores e usuários;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos;
- Evitar falhas, interrupções e custos elevados com manutenção corretiva.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria especializada nem de estrutura adequada para a execução desses serviços de forma contínua e eficiente.

#### 2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas. A ausência de manutenção e higienização adequadas pode ocasionar riscos à saúde pública, paralisação de serviços essenciais e prejuízos ao patrimônio público, justificando a adoção de solução que permita atendimento ágil, contínuo e sob demanda.

#### 2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Execução direta pela Administração Pública - Inviável, diante da inexistência de equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos e capacitação específica.
2. Licitação tradicional (pregão ou concorrência) - Pouco eficiente para a natureza do objeto, considerando a necessidade de atendimento parcelado, contínuo e variável, conforme demanda das Secretarias.
3. Credenciamento de Pessoas Jurídicas - Alternativa mais vantajosa, permitindo pluralidade de prestadores, atendimento rápido, execução sob demanda e maior flexibilidade administrativa.

#### 2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,





*preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”.*

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.*

## **2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros:

## **2.6 Solução(ões) como um todo:**

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. acreditamos que a melhor solução seja a realização de um Credenciamento (inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de credenciamento).

Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”.* Já conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é*





viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

O Credenciamento foi considerada a alternativa mais eficiente e flexível, garantindo pluralidade de fornecedores e atendimento por demanda, dentro das necessidades do Município, trazendo economia aos cofres públicos.

**2.6.1** A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

**2.6.2** A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

**2.6.3** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

**2.7 Resultados pretendidos:**

- Garantia da qualidade do ar em prédios públicos;
- Continuidade dos serviços administrativos, educacionais e de saúde;
- Redução de custos com manutenção corretiva;
- Preservação do patrimônio público;
- Atendimento rápido e eficiente às demandas das Secretarias.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

**3.1.** As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preço de referência são os descritos a seguir:

Item	Especificação do serviço	Qtde/ unidade*	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado com potência de até 12.000 BTUs – incluso o fornecimento de tubulação em cobre de até 02 (dois) metros. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos	Até 40 unidades	R\$ 466,00	R\$ 18.640,00





	serviços.			
2	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado com potência de 18.000 BTUs – incluso o fornecimento de tubulação em cobre de até 02 (dois) metros. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 30 unidades	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
3.	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado com potência de 24.000 BTUs – incluso o fornecimento de tubulação em cobre de até 02 (dois) metros. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 30 unidades	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
4.	Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar-condicionado com potência de até 12.000 BTUs existentes nos prédios públicos do Município. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 150 unidades	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
5.	Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar-condicionado com potência de 18.000 BTUs, existentes nos prédios públicos do Município. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 100 unidades	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
6.	Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar-condicionado com potência de 24.000 BTUs, existentes nos prédios públicos do Município. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 50 unidades	R\$ 251,00	R\$ 12.550,00
7.	Prestação de serviços de limpeza e higienização do par de filtros de aparelhos de ar-condicionado. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 50 unidades	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8.	Prestação de serviços de retirada e reinstalação de aparelho de ar-condicionado. Cabe a empresa contrata os custos com mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços.	Até 20 unidades	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
<b>Valor total global de até R\$ 134.990,00</b>				

3.2. A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.





**3.3.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Departamento de Compras do Município. O valor de cada item foi cotado unidade (unitário).

**3.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

**3.5.** Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade do Setor e de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

**3.6.** A Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, identificará qual o tipo de demanda necessária (serviços de instalação, limpeza/higienização, retirada/reinstalação de aparelho de ar-condicionado) e a quantidade de serviços/aparelhos, contatando as credenciadas para a referida execução.

#### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública, conclui-se que os serviços pretendidos são considerados comuns e de caráter continuado.

**4.2.** A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do Contrato.

**4.3.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**4.4.** O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias:

.....

#### **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços de limpeza, higienização e instalação/reinstalação de ar-condicionado, visam o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados em todos os setores da Prefeitura, de acordo com análise técnica, e deverão ser realizados conforme descrito a seguir:

**6.1.1.** Instalação de ar-condicionado: realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado, nos locais indicados pela Administração, abrangendo o fornecimento de tubulação em cobre de até 02 (dois) metros e a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para tanto.

**6.1.2.** Instalação/reinstalação de ar-condicionado: realizar a retirada de aparelhos de ar-condicionado, nos locais indicados pela Administração, e sua reinstalação em outro local, abrangendo o fornecimento de tubulação em cobre de até 02 (dois) metros e a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para tanto.

**6.1.3.** Limpeza/higienização: Limpeza do painel frontal, limpeza do filtro de ar, limpeza da parte externa do aparelho, troca do filtro de ar e sanitização do equipamento.

**6.1.4.** Limpeza/higienização: do filtro de ar do equipamento.

**6.2.** Ficará a cargo da empresa credenciada fornecer mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao Município.

**6.2.1.** O Município irá fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

**6.2.1.** Na execução dos serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado cabe a empresa credenciada fornecer os materiais e insumos necessários a execução dos serviços.





- 6.3.** A Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, identificará qual o tipo de demanda necessária (serviços de instalação, limpeza/higienização, retirada/reinstalação de aparelho de ar-condicionado) e a quantidade de serviços/aparelhos.
- 6.4.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, devendo a empresa credenciada iniciar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando convocada.
- 6.4.1.** O não atendimento ao prazo estipulado para início dos serviços implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento.
- 6.4.2.** A empresa que não comparecer no prazo estabelecido por duas oportunidades será excluída do credenciamento.
- 6.5.** É vedado a Credenciada escolher qual serviço/demanda deseja executar, cabendo exclusivamente à Administração esta determinação.
- 6.5.** As empresas credenciadas poderão ser convocadas para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário.
- 6.6.** A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.
- 6.7.** A execução dos serviços será realizada conforme necessidade da Administração Municipal, respeitando a rotatividade entre as empresas credenciadas.
- 6.8.** O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
- 6.9.** Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, a Credenciada deve:
- a.** Executar os serviços, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;
  - b.** Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
  - c.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
  - d.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
  - e.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
  - f.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, equipamentos, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários a execução dos serviços;
  - g.** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;
  - h.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiro
  - i.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas Município quanto à execução dos serviços;
- 6.10.** A Credenciada deve respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- 6.11.** A Credenciada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 6.12.** Cabe a Credenciada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços.
- 6.13.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada.
- 6.14.** Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.
- 6.15.** A Credenciada, durante a vigência do Termo de Credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na





documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Habilitação.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Credenciamento.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

**8.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretaria e Departamentos já tem funcionários destinados a tal função.

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

### **10.1.** Impactos Potenciais

- Geração mínima de resíduos (filtros, resíduos de limpeza);
- Consumo de produtos de higienização;
- Uso pontual de energia elétrica.

### **10.2.** Medidas Mitigadoras

- Destinação correta dos resíduos;
- Uso racional de insumos;
- Observância às normas ambientais e sanitárias vigentes.

**10.3.** Os impactos são considerados locais, temporários e de baixa magnitude.

## **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A contratação por credenciamento mostra-se tecnicamente viável, economicamente razoável e juridicamente adequada, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

## **12. PARCELAMENTO:**

**12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**12.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, ..... de ..... de 2026.

**Secretário Municipal de Administração**





GESTÃO 2025 - 2028

# Trindade do Sul

Crescendo com você!



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS